

**BELÉM**  
PREFEITURA  
CAPITAL DA AMAZÔNIA

MENSAGEM Nº 2/2026 - GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém**

**e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências com o elevado propósito de encaminhar, para a indispensável apreciação e subsequente deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 10.277, de 9 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Belém, para prorrogar o prazo para manifestação expressa de não adesão ao novo regime de carreira, e dá outras providências.". Esta iniciativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento do funcionalismo público em nossa cidade, consolidando um arcabouço normativo moderno e adequado aos desafios e transformações.

A proposta tem por finalidade promover ajustes necessários à operacionalização do enquadramento funcional decorrente da implantação dos novos regimes de carreira, especialmente quanto ao prazo para manifestação expressa de não adesão pelos servidores abrangidos. Além disso, as minutas contemplam correções pontuais de redação e de anexos, destinadas a assegurar coerência normativa e uniformidade dos valores constantes das tabelas remuneratórias.

As alterações possuem caráter estritamente técnico e visam conferir maior segurança jurídica e adequação administrativa à execução das referidas leis.





**BELÉM**  
PREFEITURA

CAPITAL DA **AMAZÔNIA**

Nesse sentido, o Projeto de Lei revela-se compatível com o interesse público, sem prejuízo aos direitos legalmente assegurados aos servidores, observando-se os limites orçamentários e a legislação vigente aplicável à matéria.

Diante do exposto, e na certeza de que esta egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância e urgência desta matéria, reitero o pedido de especial atenção para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de toda a comunidade belenense.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de minha mais alta estima e consideração.

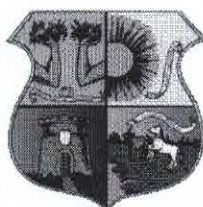
**Palácio Antônio Lemos, 19 de março de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.03.19  
20:10:15 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei nº 10.277, de 9 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Belém, para prorrogar o prazo para manifestação expressa de não adesão ao novo regime de carreira, e dá outras providências.**

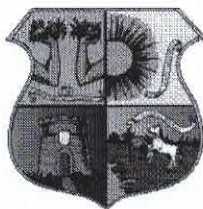
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Lei nº 10.277, de 9 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A investidura nas funções de confiança para Diretor e Coordenador Pedagógico nas unidades da rede municipal de educação observará, no mínimo, formação em nível superior e experiência profissional de 2 (dois) anos atrelada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

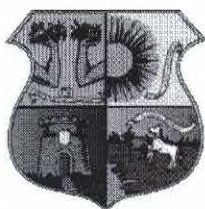
à educação básica, contados a partir da conclusão do estágio probatório.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos requisitos adicionais de formação e experiência para o exercício das funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 28. O enquadramento dos servidores efetivos em cargos abrangidos por esta Lei dar-se-á a partir das referências do respectivo plano da carreira do Magistério, conforme tabela constante do Anexo III desta Lei. § 1º Para fins do enquadramento de que trata este artigo, o valor de referência do servidor será apurado com base na folha de pagamento da competência de julho de 2026.

..... §5º O servidor que possuir remuneração superior à sua referência de enquadramento perceberá a diferença por meio de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sem prejuízo do vencimento ou de direitos previdenciários. ....” (NR)

“Art. 31. Os atuais servidores que não desejarem integrar o plano de carreira instituído por esta Lei deverão manifestar opção individual, expressa, irrevogável e irretroatável até 31 de julho de 2026, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026. ....” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 19 de março de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.03.19 20:11:10  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém